



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"
COMARCA DE CUIABÁ
GUIA DE RECOLHIMENTO

NÚMERO
0029725

Autor: LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA

Réu: JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA

Tipo de Ação: Ação cível a classificar

Vara: _____

Valor Receita: 247,87 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

Emissão: 15/7/2005

Emitente: 1597-VILMA

Valor Causa:

OBS:VALOR DA CAUSA R\$ 1.000,00

Receita: 3-CUSTAS INICIAIS

VIA PARTE

Autenticação Mecânica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FPA JURIS
COMARCA DE CUIABÁ
GUIA DE RECOLHIMENTO

NÚMERO
0029724

Autor: LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA

Réu: JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA

Tipo de Ação: Ação cível a classificar

Vara: _____

Valor Receita: 20,00 (VINTE REAIS)

Emissão: 15/7/2005

Emitente: 1597-VILMA

Valor Causa:

OBS:VALOR DA CAUSA R\$ 1.000,00

Receita: 1-TAXA JUDICIÁRIA

VIA PARTE

Autenticação Mecânica



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Ofício n. 319/06

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2006.

Referência: Processo n. 2005/524.

Parte autora: Lázaro José de Oliveira, Cpf: 142.626.301-53, Rg: 004286 SSP MT, brasileiro, casado, servidor publico estadual, Endereço: Rua 14, Quadra 30, Casa 10, Bairro: Santa Amalia, Cidade: Cuiabá-MT

Parte ré: Jaqueline Neves de Oliveira, Filiação: Benil Hermes Neves e Lázaro José de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, Endereço: Av. dos Trabalhadores, Blc 61, Apto 201, Res. São Carlos, Bairro: Carumbé, Cidade: Cuiabá-MT.

Senhor(a):

Com o presente e cumprindo determinação do MM Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá/ MT, Dr. Luiz Carlos da Costa, nos autos supra em que são requerentes e requeridas as partes já qualificadas, DETERMINO que Vossa Senhoria **CESSE** definitivamente o desconto da pensão alimentícia da folha de pagamento do Sr. Lázaro José de Oliveira, paga a Sra. Jaqueline Neves de Oliveira.

Atenciosamente,


Michela Aparecida Neves Pereira
Escrivã



AO(A)
SENHOR(A)
CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO.
END: AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (65) 3648-6001.

Recbi em 12/04/06
Viviane Omond
Viviane Omond
Divisão de Recursos Humanos
M.E.A.M.T.
MF 0029

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 183986

DJMT: 7.176

CIRC.: 18/07/05

www.facilitmt.com.br**FÓRUM CÍVEL**

PROCESSO: 288554
AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: LAZARO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA FARIA
I - REGISTRE-SE E AUTUE-SE COMO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. II - ANALISANDO O DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ANEXO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, VERIFICO QUE O REQUERENTE POSSUI UM RENDIMENTO LÍQUIDO MENSAL DE APROXIMADAMENTE R\$ XXX, E DE SE RESSALTAR, QUE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO PRETENDENTE AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ATINGE VALOR CONSIDERÁVEL E POR CONSEQUÊNCIA AFASTA A ALEGADA CONDIÇÃO DE "POBRE NA FORMA DA LEI", UMA VEZ QUE A CARENÇA ESTÁ CIRCUNSCRITA APENAS ÀS CAMADAS SOCIAIS CUJA RENDA APROXIMA-SE ATÉ O LIMITE DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE EMBORA SEJA VALOR ÍNFIMO, IMPORTA-SE, NA VERDADE, NÃO SE CONFUNDIR NECESSIDADE COM DIFICULDADE (...) POR ESSAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. II - INTIME-SE. CULABÁ, 05 DE JULHO DE 2005. DR. GILBERTO GIRALDELLI, JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL.

**Disk-Protocolo
623-3779**Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.**Fone/Fax: 624-1023**E-mail: facilit_mt@terra.com.br

EXMO.SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA
DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ-MATÃO GROSSO

Cópia

Distribuição por Dependência aos autos 290/96

Protocolo de Distribuição
Distribuído em: 15/07/05
Vass/Bocriyasia JEFM
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 14, Quadra 30, nº 10, Bairro Santa Amália, por seu bastante procurador que esta subassina, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 2.597, com escritório nesta cidade, no Bairro Morada do Ouro, Rua B, nº 09, Setor Norte, onde recebe as notícias forenses, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, propor a presente. ACÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, de lides domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida dos Trabalhadores, no Bloco 61, aptº 201 do Residencial dos Trabalhadores, para tanto aduzindo os substratos fáticos e os fundamentos jurídicos a seguir expostos

OS FATOS

1. Por meio de ação judicial própria, tombada sob o nº 290/96 e que tramitou por esse provento Juízo de Direito, foi cominada ao requerente a obrigação de prestar à

requerida, a título de alimentos, mensalmente, auxílio financeiro no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos líquidos), conforme se depreende da documentação que vai instruindo a presente (documentos números....)

2. O requerente se desincumbiu inteiramente dessa obrigação desde então, ininterruptamente, contribuindo eficazmente, nos termos impostos, com a manutenção e criação da alimentanda, *ex-vi* do que se demonstra pelo documento que também vai instruindo a presente, constituído do extrato bancário onde consignado o débito da última contribuição alimentar que lhe foi prestada. (documento número...)

3. Entretanto, MM^o Juiz conforme se depreende da “Certidão de Nascimento” que vai instruindo a presente (documento 02), tendo a alimentanda nascido no dia 02 de março de 1981, de há muito atingiu a maioridade civil conforme é demonstrado pela cópia da “certidão de nascimento” inclusa, não **freqüentando estabelecimento de ensino superior**. Em assim sendo, como realmente é, não mais faz jus ao percebimento da pensão alimentícia, não devendo o requerente, por medida de justiça, ser mantido na condição de credor dos alimentos que, a duríssimas penas, vem prestando.

4. Ademais, deve-se atentar para o fato de que, atualmente o Requerente, naturalmente não mais exibindo as mesmas condições físicas de outrora, por já se encontrar entrado em anos, a mais e mais necessita do concurso de melhor renda financeira que lhe proporcione e à sua família, máxime à sua esposa, condições dignas de sobrevivência, não sendo de justiça que se-lhe desfalquem os estipêndios para destinação a quem já possa plenamente manter-se.

O DIREITO

Doutrina e jurisprudência pátrias se conjuminam no agasalhamento da tese exoneratória de obrigação favorável a alimentando que tenha alcançado a maioridade civil e que não seja portador de qualquer deficiência que lhe impeça ou diminua a capacidade laborativa e que não esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior.

Nesse sentido os arestos que ora se transcrevem, insertos *in* repertório eletrônico de jurisprudência *infra* declinado, *verbis*:

“ALIMENTOS - EXONERAÇÃO DE PENSÃO - HIPÓTESE
Estando o alimentado exercendo atividade remunerada, bem como auferindo aluguel de imóvel de sua propriedade, impõe-se a exoneração da prestação alimentícia prestada pelo pai, **mormente quando aquele já**

atingiu a maioridade civil (TJ-MG - Ac. unân. da 2.ª Câm. Cív. julg. em 7-8-2001 - Ap. 000.195.570-7/00-Santa Rita do Sapucaí - Rel. Des. Pinheiro Lago; in ADCOAS 8205089”:

Ainda:

“ALIMENTOS - EXONERAÇÃO PELA MAIORIDADE - JUSTIFICATIVA. NECESSIDADE

A maioridade, por si só, não justifica a exoneração da pensão alimentícia para filha estudante, tanto quanto a constituição de nova família (TJ-MG - Ac. unân. da 5.ª Câm. Cív. publ. no DJ de 19-3-2002 - Ap. 000.218.087-5/00-Ipatinga - Rel. Des. Aluizio Quintão; in ADCOAS 8211600)”

O julgado supra, como se vê, faz expressamente pressupor situação que, *mutatis mutandis*, justificaria plenamente desoneração colimada. Não configurada a excludente à desoneração ou seja, a efetiva participação da alimentanda em curso de nível superior, o desencargo do ônus alimentício é medida que se impõe.

Como visto, tal situação ocorre no caso ora versando, eis que a filha do requerente, sobre haver atingido a idade adulta, não se encontra cursando nenhuma faculdade.

Mais:

“ALIMENTOS - EXONERAÇÃO - FILHO MAIOR - ADMISSIBILIDADE

Em se tratando de ação de exoneração de pensão alimentícia, sendo o alimentando maior e capaz, é desobrigado o pai, uma vez que é obrigação de pessoa maior e capaz prover o próprio sustento (TJ-AL - Ac. unân. 4.13 da Seq. Especializada julg. em 14-12-96 - Embs. 216-Capital - Rel. Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - in ADCOAS 8211600”.

Para não balofar o presente petitório, porque se poderia trazer à colação infundável número de arestos de mesmíssimo conteúdo, tal a iteratividade das decisões desse jaez a propósito da matéria versante, o v. Acórdão a seguir transcrito, também exposto in ADCOAS 8211600, *verbsi*, cujo voto condutor, é inteiramente reflexivo do entendimento doutrinário que pontifica, também, no acolhimento da tese ora brandida pelo requerente:

Ementa

Revisional. Pensão Alimentícia. Redução. Maioridade. Atingindo os filhos a maioridade,perdem eles, em princípio, o direito aos alimentos fornecidos pelo pai, fundado no pátrio poder”.

(...) O implemento da capacidade civil tem, sem dúvida, o condão de fazer cessar o pátrio poder e, com ele, os deveres que lhe são inerentes, inclusive o de prestar alimentos.

(...) Pertinente a lição de *Yussef Cahali* sobre o tema: "Cessado o pátrio poder, pela maioridade ou pela emancipação, cessa conseqüentemente aquele dever... a obrigação de contribuir para a criação e educação dos filhos menores, como dever de sustento inerente ao pátrio poder assumida pelos cônjuges quando da separação consensual ou do divórcio,ou mesmo quando imposta por sentença inclusive em ação especial, mesmo denominada de prestação alimentícia, cessa automaticamente com a maioridade dos beneficiários"(*Dos Alimentos*, 2.^a ed., págs. 439 e 506).

A exoneração da pensão alimentícia pode se dar em virtude do implemento da capacidade civil dos alimentados e, alcançando os alimentados a capacidade civil, faz cessar, *ipso jure*, o direito aos alimentos, fundado no pátrio poder”.

Ao advento, portanto, da capacidade civil de que se viu investida a requerida, nos termos do que preconizado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência pátrias, eximido resultou o requerente da obrigação que lhe havia sido cometida e da qual se desincumbiu na sua inteireza durante longo tempo, aquele tempo necessário à formação física e intelectual da alimentanda.

Justo, dessa feita, que, plenamente alcançada a situação de independência natural em que se encontra a requerida, nos termos legais, como dito, mercê da indefectível participação do requerente no provimento das suas necessidades, seja exortada a caminhar por suas próprias pernas a estrada da vida pela supressão do beneplácito ora objurgado, cuja manutenção tem sobrecarregado e reduzido à expressão mais simples os parcos recursos que compõem a renda mensal do requerente.

Isto posto, é a presente para requerer a esse provecto Juízo.

Seja concedida tutela antecipada ao presente pedido, liminarmente e *inausita altera pars*, para o efeito de ser suspensos os descontos das importâncias outorgadas em

benefício da alimentanda nas folha de pagamento em que inserto o requerente, isto por meio de expedição de ofício aos seus empregadores, a Companhia Matogrossense de Mineração – Metamat, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, assim como a Secretaria de Estado de Educação, situada nesta cidade no Centro Político e Administrativo do Governo do Estado de Mato Grosso.

A concessão da antecipação tutelar na forma postulada se afigura judiciosa providência (**fumus boni juris**), eis que a sangria que vêm os descontos profligados provocando na renda mensal de pequena monta percebida pelo requerente exige a adoção de providências urgentes com vistas a estancá-la. (*periculum in mora*)

A citação da requerida do inteiro teor do presente pedido, dando-lhe a conhecer que poderá contestá-lo, querendo, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas verdadeiras tais articulações, assim como prescrito pelo artigo 285 da lei adjetiva civil.

3 - A total procedência do pedido ora exposto para o efeito de determinar-se a exoneração do encargo guerreado, eximindo definitivamente da obrigação consistente no pagamento da pensão alimentícia à requerida.

4 - A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e demais cominações de direito.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de documentos, depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00

Pede deferimento.

Cuiabá/Mt., 29 de junho de 2005

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – Marcos Vinicius Paes de Barros, residente e domiciliado nesta cidade
- 2 – Isaias Mamoré de Souza, residente e domiciliado nesta cidade.
- 3 – José Roque Soares, residente e domiciliado nesta cidade..

EXMO.SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA
DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ-MATO GROSSO

Distribuição por Dependência aos autos 290/96

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 14, Quadra 30, nº 10, Bairro Santa Amália, por seu bastante procurador que esta subassina, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 2.597, com escritório nesta cidade, no Bairro Morada do Ouro, Rua B, nº 09, Setor Norte, onde recebe as notícias forenses, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, propor a presente. ACÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, de lides domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida dos Trabalhadores, no Bloco 61, aptº 201 do Residencial dos Trabalhadores, para tanto aduzindo os substratos fáticos e os fundamentos jurídicos a seguir expostos

OS FATOS

1. Por meio de ação judicial própria, tombada sob o nº 290/96 e que tramitou por esse provector Juízo de Direito, foi cominada ao requerente a obrigação de prestar à requerida, a título de alimentos, mensalmente, auxílio financeiro no valor equivalente

CÓPIA

EXMO.SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ-MATO GROSSO

Distribuição por Dependência aos autos 290/96

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 14, Quadra 30, nº 10, Bairro Santa Amália, por seu bastante procurador que esta subassina, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 2.597, com escritório nesta cidade, no Bairro Morada do Ouro, Rua B, nº 09, Setor Norte, onde recebe as notícias forenses, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, propor a presente. ACÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, de lides domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida dos Trabalhadores, no Bloco 61, aptº 201 do Residencial dos Trabalhadores, para tanto aduzindo os substratos fáticos e os fundamentos jurídicos a seguir expostos

OS FATOS

1. Por meio de ação judicial própria, tombada sob o nº 290/96 e que tramitou por esse provector Juízo de Direito, foi cominada ao requerente a obrigação de prestar à requerida, a título de alimentos, mensalmente, auxílio financeiro no valor equivalente

a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos líquidos), conforme se depreende da documentação que vai instruindo a presente (documentos números....)

2. O requerente se desincumbiu inteiramente dessa obrigação desde então, ininterruptamente, contribuindo eficazmente, nos termos impostos, com a manutenção e criação da alimentanda, *ex-vi* do que se demonstra pelo documento que também vai instruindo a presente, constituído do extrato bancário onde consignado o débito da última contribuição alimentar que lhe foi prestada. (documento número...)

3. Entretanto, MM^o Juiz conforme se depreende da “Certidão de Nascimento” que vai instruindo a presente (documento 02), tendo a alimentanda nascido no dia 02 de março de 1981, de há muito atingiu a maioridade civil conforme é demonstrado pela cópia da “certidão de nascimento” inclusa, não **freqüentando estabelecimento de ensino superior**. Em assim sendo, como realmente é, não mais faz jus ao percebimento da pensão alimentícia, não devendo o requerente, por medida de justiça, ser mantido na condição de credor dos alimentos que, a duríssimas penas, vem prestando.

4. Ademais, deve-se atentar para o fato de que, atualmente o Requerente, naturalmente não mais exibindo as mesmas condições físicas de outrora, por já se encontrar entrado em anos, a mais e mais necessita do concurso de melhor renda financeira que lhe proporcione e à sua família, máxime à sua esposa, condições dignas de sobrevivência, não sendo de justiça que se-lhe desfalquem os estipêndios para destinação a quem já possa plenamente manter-se.

O DIREITO

Doutrina e jurisprudência pátrias se conjuminam no agasalhamento da tese exoneratória de obrigação favorável a alimentando que tenha alcançado a maioridade civil e que não seja portador de qualquer deficiência que lhe impeça ou diminua a capacidade laborativa e que não esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior.

Nesse sentido os arestos que ora se transcrevem, insertos *in* repertório eletrônico de jurisprudência *infra* declinado, *verbis*:

“ALIMENTOS - EXONERAÇÃO DE PENSÃO - HIPÓTESE
Estando o alimentado exercendo atividade remunerada, bem como auferindo aluguel de imóvel de sua propriedade, impõe-se a exoneração da prestação alimentícia prestada pelo pai, **mormente quando aquele já atingiu a maioridade civil** (TJ-MG - Ac. unân. da 2.^a Câm. Cív. julg.

em 7-8-2001 - Ap. 000.195.570-7/00-Santa Rita do Sapucaí - Rel. Des. Pinheiro Lago; in ADCOAS 8205089”.

Ainda:

“ALIMENTOS - EXONERAÇÃO PELA MAIORIDADE - JUSTIFICATIVA. NECESSIDADE

A maioria, por si só, não justifica a exoneração da pensão alimentícia para filha estudante, tanto quanto a constituição de nova família (TJ-MG - Ac. unân. da 5.^a Câm. Cív. publ. no DJ de 19-3-2002 - Ap. 000.218.087-5/00-Ipatinga - Rel. Des. Aluizio Quintão; in ADCOAS 8211600)”

O julgado supra, como se vê, faz expressamente pressupor situação que, *mutatis mutandis*, justificaria plenamente desoneração colimada. Não configurada a excludente à desoneração ou seja, a efetiva participação da alimentanda em curso de nível superior, o desencargo do ônus alimentício é medida que se impõe.

Como visto, tal situação ocorre no caso ora versando, eis que a filha do requerente, sobre haver atingido a idade adulta, não se encontra cursando nenhuma faculdade.

Mais:

“ALIMENTOS - EXONERAÇÃO - FILHO MAIOR - ADMISSIBILIDADE

Em se tratando de ação de exoneração de pensão alimentícia, sendo o alimentando maior e capaz, é desobrigado o pai, uma vez que é obrigação de pessoa maior e capaz prover o próprio sustento (TJ-AL - Ac. unân. 4.13 da Seq. Especializada julg. em 14-12-96 - Embs. 216-Capital - Rel. Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - in ADCOAS 8211600”.

Para não balofar o presente petitório, porque se poderia trazer à colação infindável número de arestos de mesmíssimo conteúdo, tal a iteratividade das decisões desse jaez a propósito da matéria versante, o v. Acórdão a seguir transcrito, também exposto in ADCOAS 8211600, *verbsi*, cujo voto condutor, é inteiramente reflexivo do entendimento doutrinário que pontifica, também, no acolhimento da tese ora brandida pelo requerente:

Ementa

Revisional. Pensão Alimentícia. Redução. Maioridade. Atingindo os filhos a maioridade,perdem eles, em princípio, o direito aos alimentos fornecidos pelo pai, fundado no pátrio poder”.

(...) O implemento da capacidade civil tem, sem dúvida, o condão de fazer cessar o pátrio poder e, com ele, os deveres que lhe são inerentes, inclusive o de prestar alimentos.

(...) Pertinente a lição de *Yussef Cahali* sobre o tema: "Cessado o pátrio poder, pela maioridade ou pela emancipação, cessa conseqüentemente aquele dever... a obrigação de contribuir para a criação e educação dos filhos menores, como dever de sustento inerente ao pátrio poder assumida pelos cônjuges quando da separação consensual ou do divórcio,ou mesmo quando imposta por sentença inclusive em ação especial, mesmo denominada de prestação alimentícia, cessa automaticamente com a maioridade dos beneficiários"(*Dos Alimentos*, 2.^a ed., págs. 439 e 506).

A exoneração da pensão alimentícia pode se dar em virtude do implemento da capacidade civil dos alimentados e, alcançando os alimentados a capacidade civil, faz cessar, *ipso jure*, o direito aos alimentos, fundado no pátrio poder”.

Ao advento, portanto, da capacidade civil de que se viu investida a requerida, nos termos do que preconizado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência pátrias, eximido resultou o requerente da obrigação que lhe havia sido cometida e da qual se desincumbiu na sua inteireza durante longo tempo, aquele tempo necessário à formação física e intelectual da alimentanda.

Justo, dessa feita, que, plenamente alcançada a situação de independência natural em que se encontra a requerida, nos termos legais, como dito, mercê da indefectível participação do requerente no provimento das suas necessidades, seja exortada a caminhar por suas próprias pernas a estrada da vida pela supressão do beneplácito ora objurgado, cuja manutenção tem sobrecarregado e reduzido à expressão mais simples os parcos recursos que compõem a renda mensal do requerente.

Isto posto, é a presente para requerer a esse provecto Juízo.

Seja concedida tutela antecipada ao presente pedido, liminarmente e *inausita altera pars*, para o efeito de ser suspensos os descontos das importâncias outorgadas em

benefício da alimentanda nas folha de pagamento em que inserto o requerente, isto por meio de expedição de ofício aos seus empregadores, a Companhia Matogrossense de Mineração – Metamat, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, assim como a Secretaria de Estado de Educação, situada nesta cidade no Centro Político e Administrativo do Governo do Estado de Mato Grosso.

A concessão da antecipação tutelar na forma postulada se afigura judiciosa providência (*fumus boni juris*), eis que a sangria que vêm os descontos profligados provocando na renda mensal de pequena monta percebida pelo requerente exige a adoção de providências urgentes com vistas a estancá-la. (*periculum in mora*)

A citação da requerida do inteiro teor do presente pedido, dando-lhe a conhecer que poderá contestá-lo, querendo, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas verdadeiras tais articulações, assim como prescrito pelo artigo 285 da lei adjetiva civil.

3 - A total procedência do pedido ora exposto para o efeito de determinar-se a exoneração do encargo guerreado, eximindo definitivamente da obrigação consistente no pagamento da pensão alimentícia à requerida.

4 - A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e demais cominações de direito.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de documentos, depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00

Pede deferimento.

Cuiabá/Mt., 29 de junho de 2005

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – Marcos Vinicius Paes de Barros, residente e domiciliado nesta cidade
- 2 – Isaias Mamoré de Souza, residente e domiciliado nesta cidade.
- 3 – José Roque Soares, residente e domiciliado nesta cidade..

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, geólogo, vem respeitosamente, presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 1.060, de 05.02.1950, requerer de plano a concessão dos benefícios da **Gratuidade da Justiça**, por não ter(em) condições econômico-financeiras de pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família, bem como a nomeação de advogado do quadro de serviço da assistência judiciária do Estado ao advogado: Newton Ruiz da Costa e Fária OAB-MT 2.579, com escritório profissional nesta cidade, no Bairro Morada do Ouro, à Rua b, nº 09, setor Norte, onde recebe as notícias forenses.

Nestes termos,

pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 29 de junho de 2005

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA

a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos líquidos), conforme se depreende da documentação que vai instruindo a presente (documentos números....)

2. O requerente se desincumbiu inteiramente dessa obrigação desde então, ininterruptamente, contribuindo eficazmente, nos termos impostos, com a manutenção e criação da alimentanda, *ex-vi* do que se demonstra pelo documento que também vai instruindo a presente, constituído do extrato bancário onde consignado o débito da última contribuição alimentar que lhe foi prestada. (documento número...)

3. Entretanto, MM^o Juiz conforme se depreende da “Certidão de Nascimento” que vai instruindo a presente (documento 02), tendo a alimentanda nascido no dia 02 de março de 1981, de há muito atingiu a maioridade civil conforme é demonstrado pela cópia da “certidão de nascimento” inclusa, não **freqüentando estabelecimento de ensino superior**. Em assim sendo, como realmente é, não mais faz jus ao percebimento da pensão alimentícia, não devendo o requerente, por medida de justiça, ser mantido na condição de credor dos alimentos que, a duríssimas penas, vem prestando.

4. Ademais, deve-se atentar para o fato de que, atualmente o Requerente, naturalmente não mais exibindo as mesmas condições físicas de outrora, por já se encontrar entrado em anos, a mais e mais necessita do concurso de melhor renda financeira que lhe proporcione e à sua família, máxime à sua esposa, condições dignas de sobrevivência, não sendo de justiça que se-lhe desfalquem os estipêndios para destinação a quem já possa plenamente manter-se.

O DIREITO

Doutrina e jurisprudência pátrias se conjuminam no agasalhamento da tese exoneratória de obrigação favorável a alimentando que tenha alcançado a maioridade civil e que não seja portador de qualquer deficiência que lhe impeça ou diminua a capacidade laborativa e que não esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior.

Nesse sentido os arestos que ora se transcrevem, insertos *in* repertório eletrônico de jurisprudência infra declinado, *verbis*:

“ALIMENTOS - EXONERAÇÃO DE PENSÃO - HIPÓTESE
Estando o alimentado exercendo atividade remunerada, bem como auferindo aluguel de imóvel de sua propriedade, impõe-se a exoneração da prestação alimentícia prestada pelo pai, **mormente quando aquele já atingiu a maioridade civil (TJ-MG - Ac. unân. da 2.^a Câm. Cív. julg.**

em 7-8-2001 - Ap. 000.195.570-7/00-Santa Rita do Sapucaí - Rel. Des. Pinheiro Lago; in ADCOAS 8205089”.

Ainda:

“ALIMENTOS - EXONERAÇÃO PELA MAIORIDADE - JUSTIFICATIVA. NECESSIDADE

A maioria, por si só, não justifica a exoneração da pensão alimentícia para filha estudante, tanto quanto a constituição de nova família (TJ-MG - Ac. unân. da 5.^a Câm. Cív. publ. no DJ de 19-3-2002 - Ap. 000.218.087-5/00-Ipatinga - Rel. Des. Aluizio Quintão; in ADCOAS 8211600)”

O julgado supra, como se vê, faz expressamente pressupor situação que, *mutatis mutandis*, justificaria plenamente desoneração colimada. Não configurada a excludente à desoneração ou seja, a efetiva participação da alimentanda em curso de nível superior, o desencargo do ônus alimentício é medida que se impõe.

Como visto, tal situação ocorre no caso ora versando, eis que a filha do requerente, sobre haver atingido a idade adulta, não se encontra cursando nenhuma faculdade.

Mais:

“ALIMENTOS - EXONERAÇÃO - FILHO MAIOR - ADMISSIBILIDADE

Em se tratando de ação de exoneração de pensão alimentícia, sendo o alimentando maior e capaz, é desobrigado o pai, uma vez que é obrigação de pessoa maior e capaz prover o próprio sustento (TJ-AL - Ac. unân. 4.13 da Seç. Especializada julg. em 14-12-96 - Embs. 216-Capital - Rel. Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - in ADCOAS 8211600”.

Para não balofar o presente petítório, porque se poderia trazer à colação infundável número de arestos de mesmíssimo conteúdo, tal a iteratividade das decisões desse jaez a propósito da matéria versante, o v. Acórdão a seguir transcrito, também exposto in ADCOAS 8211600, *verbsi*, cujo voto condutor, é inteiramente reflexivo do entendimento doutrinário que pontifica, também, no acolhimento da tese ora brandida pelo requerente:

Ementa

Revisional. Pensão Alimentícia. Redução. Maioridade. Atingindo os filhos a maioridade,perdem eles, em princípio, o direito aos alimentos fornecidos pelo pai, fundado no pátrio poder”.

(...) O implemento da capacidade civil tem, sem dúvida, o condão de fazer cessar o pátrio poder e, com ele, os deveres que lhe são inerentes, inclusive o de prestar alimentos.

(...) Pertinente a lição de *Yussef Cahali* sobre o tema: "Cessado o pátrio poder, pela maioridade ou pela emancipação, cessa conseqüentemente aquele dever... a obrigação de contribuir para a criação e educação dos filhos menores, como dever de sustento inerente ao pátrio poder assumida pelos cônjuges quando da separação consensual ou do divórcio,ou mesmo quando imposta por sentença inclusive em ação especial, mesmo denominada de prestação alimentícia, cessa automaticamente com a maioridade dos beneficiários"(*Dos Alimentos*, 2.^a ed., págs. 439 e 506).

A exoneração da pensão alimentícia pode se dar em virtude do implemento da capacidade civil dos alimentados e, alcançando os alimentados a capacidade civil, faz cessar, *ipso jure*, o direito aos alimentos, fundado no pátrio poder”.

Ao advento, portanto, da capacidade civil de que se viu investida a requerida, nos termos do que preconizado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência pátrias, eximido resultou o requerente da obrigação que lhe havia sido cometida e da qual se desincumbiu na sua inteireza durante longo tempo, aquele tempo necessário à formação física e intelectual da alimentanda.

Justo, dessa feita, que, plenamente alcançada a situação de independência natural em que se encontra a requerida, nos termos legais, como dito, mercê da indefectível participação do requerente no provimento das suas necessidades, seja exortada a caminhar por suas próprias pernas a estrada da vida pela supressão do beneplácito ora objurgado, cuja manutenção tem sobrecarregado e reduzido à expressão mais simples os parcos recursos que compõem a renda mensal do requerente.

Isto posto, é a presente para requerer a esse provecto Juízo.

Seja concedida tutela antecipada ao presente pedido, liminarmente e *inausita altera pars*, para o efeito de ser suspensos os descontos das importâncias outorgadas em

benefício da alimentanda nas folha de pagamento em que inserto o requerente, isto por meio de expedição de ofício aos seus empregadores, a Companhia Matogrossense de Mineração – Metamat, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, assim como a Secretaria de Estado de Educação, situada nesta cidade no Centro Político e Administrativo do Governo do Estado de Mato Grosso.

A concessão da antecipação tutelar na forma postulada se afigura judiciosa providência (*fumus boni juris*), eis que a sangria que vêm os descontos profligados provocando na renda mensal de pequena monta percebida pelo requerente exige a adoção de providências urgentes com vistas a estancá-la. (*periculum in mora*)

A citação da requerida do inteiro teor do presente pedido, dando-lhe a conhecer que poderá contestá-lo, querendo, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas verdadeiras tais articulações, assim como prescrito pelo artigo 285 da lei adjetiva civil.

3 - A total procedência do pedido ora exposto para o efeito de determinar-se a exoneração do encargo guerreado, eximindo definitivamente da obrigação consistente no pagamento da pensão alimentícia à requerida.

4 - A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e demais cominações de direito.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de documentos, depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00

Pede deferimento.

Cuiabá/Mt., 29 de junho de 2005

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – Marcos Vinicius Paes de Barros, residente e domiciliado nesta cidade
- 2 – Isaias Mamoré de Souza, residente e domiciliado nesta cidade.
- 3 – José Roque Soares, residente e domiciliado nesta cidade..

DECLARAÇÃO DE POBREZA

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra 30, Rua Projegada, casa 10, bairro Jardim Santa Amália, percebendo o salário mensade R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) no exercício da função de Geólogo junto à Companhia Matogrossense de Minração-METAMAT, onde mantém vínculo empregatício, empresa essa situada nesta Capital, na Avenida Jurumirm, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.020.401/0001-00, possuindo 03 (três) dependentes e não obtendo nenhum outro rendimento.

Declara(m) ainda, ser verdadeira a informação supra e sob pena de responsabilidade civil e criminal e perda dos benefícios da Assistência Judiciária e Gratuita da Justiça.

Cuiabá/Mt., 29 de junho de 2005

Declarante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA
COMARCA DE CUIABÁ-MATO GROSSO

Processo nº 290/96

Apenso L 665

Logis

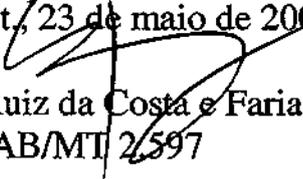
COMARCA CUIABÁ - FÓRUM CUIABÁ - 23/05/2005 16:43:22 12627

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, já plenamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por **JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA** e que têm curso por esse ínclito Juízo, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digne mandar juntar aos mesmos o incluso instrumento de mandato, assim como deles seja-lhe dada *vista* por meio da sua retirada de Escrivania mediante *carga*, para que possa requerer o que considerar de direito.

Requer, mais, outrossim, na hipótese de referidos autos se encontrarem recolhidos ao arquivo, o seu desarquivamento para os fins almejados.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 23 de maio de 2005

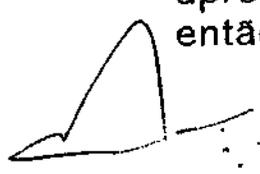

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2597

290/96
02
(11)

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora **BENIL HERMES NEVES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 000.168 SSPMT., CPF nº 161.434.501-53., residente e domiciliada à av. dos Trabalhadores, Blc. 61, aptº 201, Residencial São Carlos, Cuiabá-MT., aqui denominada Suplicante, por seu advogado e bastante procurador, com endereço profissional sito à rua Miranda Reis, 111-., Pça. dos Motoristas, Cuiabá-MT., instrumento "ut", vem mui respeitosamente a augusta presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE ALIMENTOS**, face a **LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, profissional liberal, residente e domiciliado à rua Projetada, Quadra 30, casa 10, Jardim Santa Amália, Cuiabá-MT., nos termos do Art.396 e segs., da Lei Substantiva Civil, combinada com a Lei nº 5.478, de 25.7.68, pelos fatos que segue:

A genitora da Suplicante, quando conheceu o Suplicado, vieram a namorar por um certo período, aproximadamente 06 meses, onde mantieram relações, advindo então a gravidez.



03
de

Após o nascimento de Jaqueline, seu genitor, ajudou-a em sua manutenção por aproximadamente 03 meses, sendo que daquele período, até presente data não mais a viu, isto é, por 15 anos.

Hoje, a menor Suplicante, está cursando o primeiro grau, já é uma moça formada, necessita constantemente de uma atenção melhor por parte de sua genitora, pois seus gastos aumentaram substancialmente.

Como não tem acesso ao seu genitor, ora Suplicado, para ajudá-la, após longos 15 anos, busca a proteção da justiça para compelir a fazê-lo.

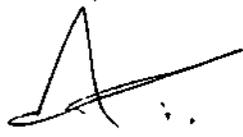
Por consequência do exposto, requer a Vossa Excelência o que seguinte:

a) Que, seja arbitrado alimentos provisórios no "quantum", Vossa Excelência declinar, não menos que 03 (três) salários mínimos;

b) Que, ao final da presente, o Suplicado seja condenado ao pagamento de todo retroativo que até a data do ajuizamento consta em 180 (cento e oitenta meses);

c) Que, se proceda a citação do Suplicado, no endereço supra declinado, para que, conteste a presente querendo, sob pena de revelia e confissão;

d) Que, lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, visto sua genitora representante, não dispor de meios para arcar, sem prejuízo próprio e de seus familiares;



04
100

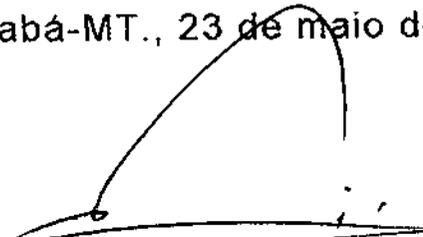
e) Que, a Suplicante demonstrará o alegado, valendo-se de todas provas permissivas em direito, sem qualquer renúncia.

Por derradeiro, seja o Suplicado condenado ao pagamento mensal da pensão, como também aos retroativos, sob pena de execução, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.600,00 (treis mil e seissentos reais) para fins de alçada.

Termos em que,
P. Deferimento

Cuiabá-MT., 23 de maio de 1996


JOÃO CÉSAR FÁDUL
advogado OAB 4541.B

05
W
Aduoca

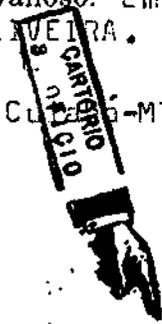
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): BENIL HERMES NEVES, brasileiro, solteira, do lar, portadora do RC nº 000.168 SSPMT., CPF nº 161.434.501-53., residente e domiciliada à av. dos Trabalhadores, Residencial São Carlos 91c. 64, apt. 201, Cuiabá-MT.

OUTORGADO(S): JOÃO CÉSAR FADUL, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob nº 4541-8., com escritório profissional sito à rua Miranda Reis, 111, Pça. dos Motoristas, Cuiabá-MT.

PODERES: O(s) OUTORGANTE(s) acima qualificado(s), por este instrumento de procuração afinal assinado, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) Procurador(es) o(s) OUTORGADO(s) acima qualificado(s), a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com as cláusulas "AD-JUDICIA e EXTRA" a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) OUTORGANTE(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) OUTORGANTE(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a Presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial propor ação de alimentos face a LAZARO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Cuiabá-MT., 10 de maio de 1996



+ Benil Hermes NEVES.

Reconheço por semelhança a firma <i>Benil Hermes Neves</i> Cuiabá <u>10</u> de <u>maio</u> de <u>1996</u> Em Testemunho <i>[Signature]</i> de verdade	Cartório OAB/MT
--	-----------------

Quando do Veredito *Marília*
Ass. Juramentada
Cartório OAB/MT



06
Ue

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TAEELIAO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Milza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 33/A..

FOLHA n. 095V2..

TÉRMO n. 43:69L..

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo FEMININO nascida no dia 02 de MARÇO de 1.981 às 09:00 horas, n EM DISTRITO DE GUIA - MT

..... com o nome de

..... JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA

filh O do cidadão LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA

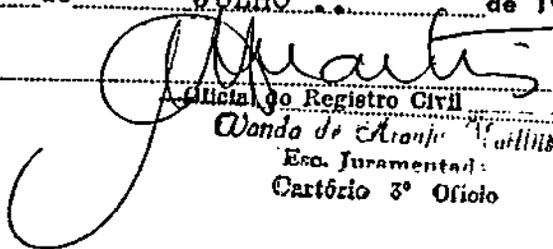
e de D^o BENIL HERMES NEVES

Registrado 03 de ABRIL de 19 81..

Obs. DECLARANTE : A MÃE

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 01 de JULHO de 19 82..


Wanda de Araújo
Escr. Juramentada
Cartório 3º Ofício

VEIGA

Reconhecer no Tabelionato

Rua Líbero Baduró, 293 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA

Tabelionato Generoso Ponce Fc.

Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

07
100

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORUM CÍVEL

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 397/96

Assistência Judiciária Gratuita

Beneficiário (a)

BENIL HERMES NEVES.

Finalidade

Isenção de taxas judiciárias, emolumentos e custas, devidas a qualquer órgão da justiça, despesas com publicação em jornais oficiais, indenizações devidas a testemunhas, honorários de advogados e peritos (art. 3º da Lei 1.060/50).

Destinatário (a)

Cartório Distribuidor e Escrivanias Judiciais

Observações

A concessão da Justiça Gratuita poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo Juiz do feito, e este alvará perderá a validade. (art. 7º da Lei 1.060/50)

O doutor MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, Juiz de Direito Diretor do Fôro Cível da Capital.

Autoriza a (s) pessoa (s), física ou jurídica, supra identificada (s), praticar o (s) especificado (s) acima no campo "finalidade".

Cuiabá, 24 de maio de 1.996.

O Escrivão: Manoel Furtado

Manoel Ornellas de Almeida
DR. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO CIVEL.

08
100

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de Maio

de 1996, faço este autos conclusos ao M. M. Juiz

12ª Vara Cível

Eu,


Virginia da Costa Müller
Oficial Escrevente
12ª Escrivência Cível

Vistos etc.

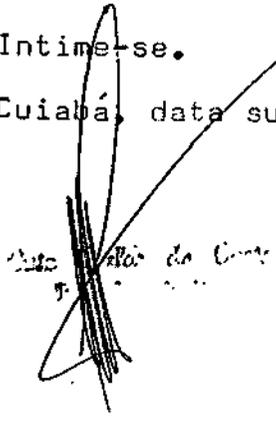
Fixo os alimentos provisórios em um e meio salários mínimos. A importância deverá ser paga até o dia 10 de cada mês.

Cite-se para contestar, no prazo de vinte dias.

Notifique-se para pagar.

Intime-se.

Cuiabá, data supra.


Data Maio do ano 1996

CONCLUSÃO

nos 16 dias do mês de julho
1966, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz
12º Vara Cível

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Vistos etc.

Não sendo o requerido "profissional liberal" como declinado na inicial (fls. 02), mas sim funcionário público, (fls.09), revogo, em parte, o despacho de fls. 08 para fixar em trinta por cento (30%) dos vencimentos líquidos do requerido, o valor dos alimentos provisórios.

Oficie-se para desconto em folha.

Cite-se.

Guiabá, data supra.

[Handwritten signature]
Luiz Carlos da Costa
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico que expedi *[Handwritten]*
desconto de *[Handwritten]*
Guiabá, em 15/08/66
Michela *[Handwritten]* Neves Pereira
Escrivão da 12ª Vara Cível

09/8

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

Processo nº 290/96

Ficha - J-867

Jaqueline Neves de Oliveira, representada por sua genitora Benil Hermes Neves, ambas já qualificadas nos autos supra, vem a douta presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

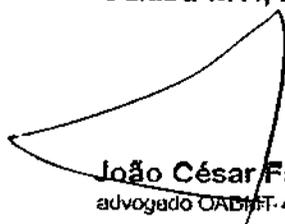
Face o endereço declinado do requerido estar incompleto na exordial, a requerida o informa que para citá-lo é RUA 14, QUADRA 30, CASA 10, JARDIM SANTA AMÁLIA- CUIABÁ-MT.

Ainda, requer a Vossa Excelência, o procedimento de enviar ofício à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, para que proceda provisoriamente descontos de 1/3 (um terço) do salário bruto do Requerido, uma vez que este é funcionário daquela repartição, colocando-o à disposição da genitora da Requerente.

Termos em que,
pede deferimento.

Cuiabá-MT., 25 de junho de 1996

FORO CÍVEL


João César Fadul
advogado OAB/MT. 4541.B

COMARCA DE CUIABÁ

017783 JUN 25 24 15



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT.

Cuiabá, 02 de agosto de 1996

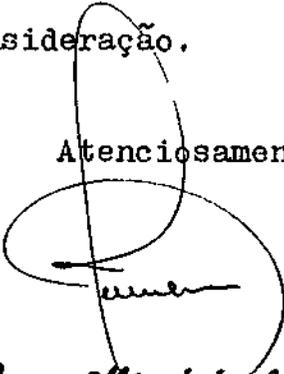
Ofício nº 255/96

Srº Chefe de Deptº Pessoal:

Com o presente e cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível Drº Luiz Carlos da Costa, nos autos de Ação de Alimentos nº 290/96 ficha J-867 em que é requerente Jaqueline Neves de Oliveira rap. o/ sua mãe e requerido Lézara José de Oliveira, solicito de Vossa Senhoria que desconte em folha de pagamento do requerido o equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido devendo colocar a disposição da requerente Srª Bani Hermes Neves mediante recibo para comprovação.

Na oportunidade apresento os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Ana Maria de Lima
Escrivã da 12ª Vara Cível

Ao

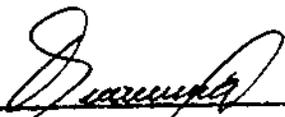
Ilmº Srº

**Chefe de Deptº Pessoal da
Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT.**

18

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de justiça deste juízo infra nominado e que dando fiel e integro cumprimento ao r. mandado em frente expedido e assinado pelo MM^o Juiz de Direito da Decima Segunda Vara Cível e extraído dos autos nº 290/96 J-867 na ação de alimentos em que JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA propoe contra LAZARO JOSE DE OLIVEIRA, de posse do aludido mandado e tendo o reu após contato comparecido no fórum e procurado este oficial o qual PROCEDI A CITAÇÃO do requerido Sr. Lazaro Jose de Oliveira por todo o teor do mandado que lhes li. Bem Ciente ficou e em seguida opôs no verso do mandado sua nota de recebimento e aceitou a contrafé que lhes ofereci. O REFERIDO É VERDADE E DCU FÉ. Cba, 29 de julho de 1.996.



 OFICIAL DE JUSTIÇA



Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá

Processo nº 290/96

F: J-867

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo supra, Ação de Alimentos, que lhe move **JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA**, representada pela sua genitora, por seus procuradores infra assinados, vem, à presença de V. Exa., **CONTESTAR** a presente **AÇÃO DE ALIMENTOS**, com fundamento e razões abaixo aduzidas:

i- DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL

1- A requerente assistida pela sua genitora, vem em juízo requerer, em precária petição, alimentos em favor da menor, alegando que: "A genitora da Suplicante, (...) *vieram* a namorar por um certo período (...) advindo então a gravidez"; que o requerido "ajudou em sua manutenção por aproximadamente 03 meses (...)"; que por ter hoje 15 anos "necessita constantemente de uma atenção melhor por parte de sua genitora, pois seus gastos aumentaram *sustancialmente*" (...); e que "como não tem acesso ao genitor" (...) "busca a proteção da justiça para *compelir a faz-lo*". E ao final requer: alimentos provisórios na importância de 3 salários mínimos, pagamento retroativo de 180 meses, bem como, os benefícios da justiça gratuita.



ii- DA CONTESTAÇÃO

1- Mesmo perfunctoriamente faz-se necessário dizer que o requerido é casado, pai de família, possuindo dois filhos (em idade escolar) e todos dependem do seu rendimento para o sustento e manutenção. Possui uma modesta casa (financiada) e um carro ano 84, e que mesmo, a bem da verdade conheceu a mãe da requerente, quando a mesma "fazia ponto", na cidade de Várzea Grande a 15 anos atrás, época em que o requerido (jovem inexperiente) era apenas um na pluralidade de seus clientes, razão pela qual o requerente irá propor oportunamente a competente ação para investigação de paternidade. Dai, então, o alimentante movido pelo senso de justiça, não poder reconhecer nem negar a sua condição de genitor da requerente.

2- Destarte, conste o nome do requerido na certidão de nascimento, insta salientar que isto ocorreu devido ao fato de que o requerido foi procurado pela assistência social gratuita da UFMT, para que o mesmo pudesse consentir na averbação do Registro de Nascimento na condição de pai da alimentada.

3- Como não dispunha de recursos financeiros para uma demanda judicial de investigação de paternidade, optou, então, pelo registro da requerida como se sua filha fosse, o que o fez em função da falta de recursos e da incerteza de sua paternidade.

A- DO DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO

4- A bem da verdade a requerente não mora nem depende da sua genitora, que ora a representa, para sua sobrevivência e sustento. Mora como sempre morou com o seu avô Benedito Neves (aposentado do DERMAT, e atualmente proprietário de um armazém de secos e molhados) no município da Guia/MT.

5- Desta forma, há que se considerar o real valor da presente ação imposta pelo legislador, para evitar desvio de finalidade, o que desonra não só o direito, mas principalmente a justiça.

6- Como reporta Clóvis Beviláqua, "o instituto dos alimentos foi criado para socorrer necessidades, não para fomentar a ociosidade e favorecer o parasitismo" (Washington B. Monteiro, Curso de Direito Civil, Vol 4, p 293)

7- Assim, detém o pátrio-dever e quem está na posse e guarda da alimentada é o progenitor, a quem deverá, salvo melhor juízo, ser entregue o valor a ser pago a título de alimentos (mediante depósito bancário), uma vez que os referidos alimentos são devidos tendo em vista as necessidades da menor, sob sua guarda.



B- DA RETROATIVIDADE PLEITEADA

8- É inverídica e falsa a alegação de que o requerido prestou algum tipo de assistência durante os três primeiros meses da alimentada.

9- O direito aos alimentos é de natureza de solidariedade humana visando a inibição da estado de miserabilidade atual. É irrenunciável, por disposição legal e fundamento em ordem pública.

10- *Orlando Gomes diz, com respeito às prestações vencidas, que:*

“Se o alimentando deixa de receber por algum tempo as prestações alimentares é porque não estava realmente necessitado. Prescrevem, no entanto em cinco anos.”

11- Há que salientar que o prazo prescricional referido no art. 21 da Lei de Alimentos, e aplicável quando existe sentença ou acordo extrajudicial homologado, com valor certo e exigível, e que o devedor não cumpre com sua obrigação-dever, o que, no caso em tela, não existiu em momento algum.

12- Diz W. Barros Monteiro que “o que se poderá renunciar é a faculdade de exercício e não a de gozo.(...) Embora necessitado, pode (o filho) deixar de pedir alimentos, mas não se admite RENUNCIE TAL DIREITO.” (grifo nosso, Washington B. Monteiro, op. cit., p 296)

13- Mais incisiva e contundentemente Washington B. Monteiro, assevera:

“Os alimentos objetivam a satisfação de necessidades atuais ou futuras e não as passadas (in praeteritum non vivitur ou nemo vivit in praeteritum). tem eles finalidade pratica, a subsistência da pessoa alimentada. se esta, bem ou mal, logrou sobreviver sem recorrer ao auxilio do alimentante, não pode pretender, desde que se resolveu a impetrá-lo, se lhe concedam alimentos relativos ao passado, já definitivamente transposto. a pensão alimentícia, em hipótese alguma, poderá ser subministrada para período anterior a propositura da ação, não se atendendo, portanto, as necessidades passadas, alimentos atrasados os são devidos se fundados em convenção, testamentos ou ato ilícito, quer dizer, por título estranho ao direito de família.” (

Washington B. Monteiro, op. cit. p. 297)

14- Desta forma, portanto, é descabida e indevida a verba retroativa de 180 meses pleiteada pela alimentada, por total e incontestável falta de consubstanciação legal e doutrinária.



18

15- O alimentante, portanto só passou a ter obrigação alimentícia a partir da propositura da presente ação.

C- DO VALOR E JUSTIÇA GRATUITA PLEITEIA

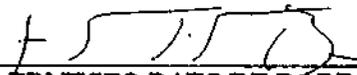
16- O valor da causa, a prestação alimentícia pleiteada, e a gratuidade da justiça neste ato é impugnada, tendo seus termos desenvolvidos, por disposição da Lei nº 1.060/50, art. 4º, §§ 1º e 2º e Lei nº 5478/68, art. 1º, §§ 3º e 4º, e também do art. 261 do C.P.C, autuado em apenso.

Isto posto requer seja julgado improcedente a retroatividade pleiteada em todos os seus termos; seja constituído o progenitor da alimentada, Sr. Benedito Neves como representante legal, e a conseqüente desconstituição da mãe da alimentada, e considerado impugnado o valor e a gratuidade da justiça, nos termos do pedido em apenso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá 19 de agosto de 1996.


JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS

OAB/MT 4867

UEBER R. DE CARVALHO

OAB/MT 4754

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

LAZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, químico, portador do RG nº 004.286 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROJETADA, QUADRA 30, CASA 10, JARDIM SANTA AMÁLIA, NESTA CAPITAL,

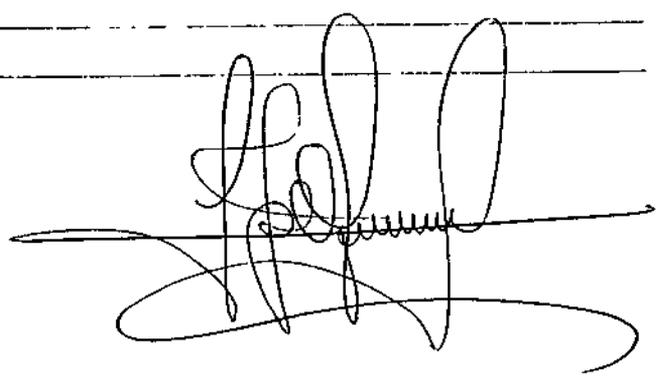
pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados: João Ernesto Paes de Barros, OAB/MT ~~4544~~

OAB/MT 4867

UEBER r. DE CARVALGHO OAB/MT 4754

com escritório Profissional à, Av. Dom Aquino, 255 - Fone: 624-2911, nesta, Estado de Mato Grosso, a quem confere amplos poderes para o fôre em geral, com cláusula da- juridicia em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso,

CUIABÁ, 16 DE AGOSTO DE 1996.



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO 004 286 DATA DE 11.02.92
 ULTIMA EMISSÃO

NOME LAZARO JOSÉ DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO Jerônimo Boaventura de Oliveira
 Maria José de Oliveira

Dom Aquino-MT 19.01.57
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas.N.7.555, Liv.25-B, Fls.021.

DOC ORIGEM Cuiabá-MT

142626301-53 CPF RASEP.17022452979

QUABA-MT MARINA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PI 01

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE



Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá

Processo nº 290/96

F: J-867

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo supra, Ação de Alimentos, que lhe move **JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA**, representada pela sua genitora, por seus procuradores infra assinados, vem, à presença de V. Exa., **IMPUGNAR O VALOR** pleiteado na **AÇÃO DE ALIMENTOS**, Processo nº 290/96, que corre nessa respeitável Vara de Família, com fundamento no art. 261 do C.P.C., e razões abaixo aduzidas:

DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANTE

"A lei não quer o perecimento do alimentado, mas também não deseja o sacrifício do alimentante." Washington de Barros Monteiro

- 1- O alimentante é funcionário público estadual, lotado na METAMAT, tem dois filhos em idades escolar, esposa, e presta alimentos a sua idosa mãe mensalmente (consultas médicas e remédios) todos dependentes economicamente de sua renda. A sua casa é financiada e o carro que possui é um Fiat 84. O valor que alimentada requer é sobremodo elevado, até mesmo o valor de um salário e meio, deferido para a pensão, irá causar a desestabilidade econômica em sua família, uma vez que, apesar de pequeno o valor, afetará a já debilitada situação financeira do alimentante.
- 2- O alimentante vive uma vida de dificuldades, em relação às suas obrigações de chefe de família, e tem a preocupação de pagar uma pensão para a alimentada desde que provada sua paternidade.



22
8

DA TENTATIVA DE INDUÇÃO EM ERRO: E POSSIBILIDADE DE REFORÇO ILÍCITO DAS FINANÇAS DA GENITORA

3- A inicial procura induzir em erro o julgador, apresentando a alimentada como se estivesse morando em Cuiabá e sob os cuidados e sustento de sua genitora, o que na realidade não corresponde a verdade.

4- Como salienta Orlando Gomes, está prestando alimentos aquele que sustem e abriga o seu descendente. Só pleiteará os alimentos pela via judicial quando espontaneamente não se efetuar. A alimentada, portanto, já recebe alimentos, visto que a mesma não mora nem depende da sua genitora, para sua sobrevivência e sustento. Mora desde o nascimento com o seu avô Benedito Neves (aposentado do DERMAT, e atualmente proprietário de um armazém de secos e molhados) que detém o pátrio-dever, está na posse e guarda da infante na cidade de Guia, e quem lhe presta alimentos.

5- Desta forma, é inegável, portanto, que a alimentada, já faz uso do direito ora pleiteado, que por razões de *jus sanguinis* o progenitor da alimentada assumiu o pátrio-dever de cuidar dela como se fosse sua filha e sob suas expensas desde o nascimento, cumprindo extrajudicial a letrado art. 397 do Código Civil que traz a seguinte inteligência:

"O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes (...)".

ALIMENTOS: DIREITO INDISPONÍVEL QUE VISA SUPRIR NECESSIDADES, E NÃO CONSTITUIÇÃO DE POUPANÇA OU LUCRO

6- Fundado, portanto, no afeto familiar e na solidariedade humana, a alimentada já goza do direito alimentar em razão do *jus sanguinis*.

7- Assim, na composição dos alimentos, tendo o progenitor arcado com a hospedagem e o sustento, requer o alimentante, a luz do art. 884, pagar a prestação devida de forma complementar a medida da necessidade posta na inicial, a saber, gastos com a educação.

8- *W. Barros Monteiro*, no tocante a essência da obrigação de alimentos diz que:



"Trata-se, evidentemente, de mera questão de fato, a apreciar-se em cada caso, não se perdendo de vista que alimentos se concedem não ad utilizarem, ou ad voluptatem, mas ad necessitatem." (Washington Barros Monteiro op. cit. p. 294)

- 8- Desta forma o alimentante anui a uma das intenções expostas na inicial, de que as despesas escolares do término do primeiro grau oneram sobremodo o orçamento familiar.
- 9- Contudo o valor que supriria tais necessidades, exauririam quase que completamente nos primeiros meses do ano letivo, para, o que, o valor de um salário mínimo atenderia sobejamente às condições para que a alimentada possa estudar com todas as condições que se lhe impõe na localidade.
- 10- Ademais não se pode desconsiderar, neste momento a adequação das necessidades de uma estudante da Capital que defere-se da necessidade de uma outra que reside num pequeno e pacato município, como aquele que reside a alimentada .
- 11- Assim, Exa. faz, como dizia os romanos, justiça a justa medida como a Régua de Lesbos , que para medir superfície irregular, amolda-se toda a todo o seu meandro, dando, mesmo nestas condições, a medida exata.
- 12- CONCLUINDO, o fato em tela contempla este estado de justiça, a saber:
- se um lado a alimentada mora com os avos desde o nascimento, de quem recebe sustento, afeto e moradia;
 - se reside em uma cidade de hábitos pacatos e de pouca exigência social;
 - se a principal argumentação da alimentada foi os gastos com os estudos;
 - se a situação do alimentante é de dificuldade econômica, frente ao seu função social de chefe de família.
 - se há incerteza, de paternidade; e
 - se o valor de 1 salário mínimo pode satisfazer a necessidade alegada de instrução, e ainda sobrar para outros fins, tem-se, então, uma justa composição.



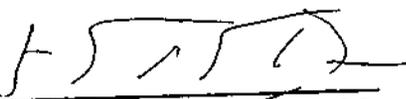
Paes de Barros & Carvalho
Advocacia e Assessoria

Isto posto requer seja julgado improcedente o pedido de 3 salários mínimos, e seja reconsiderado o valor arbitrado, *initio litis*, por V. Exa., condenando o alimentante a pagar ao progenitor da alimentada, a quantia de salário mínimo, até a sentença final da investigação de paternidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá 19 de agosto de 1996.


JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS
OAB/MT 4867

UEBER R. DE CARVALHO
OAB/MT 4754



Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá

Processo nº 290/96

F: J-867

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo supra, Ação de Alimentos, que lhe move **JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA**, representada pela sua genitora, por seus procuradores infra assinados, vem, à presença de V. Exa., **IMPUGNAR DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** na **AÇÃO DE ALIMENTOS** supracitada, com fulcro na Lei nº 1.060/50, art. 4º, §§ 1º e 2º e Lei nº 5478/68, art. 1º, §§ 3º e 4º, o que faz com fundamento e razões abaixo aduzidas:

DO FATO

01- Na ação de Alimentos supracitada, a alimentada requereu de V. Exa., concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, alegando a genitora da "*representante, não dispor de meios para arcar, sem prejuízo próprio e de seus familiares*".

02- Tal afirmação é desprovida de qualquer veracidade, e até mesmo de conexão telecológica, e digna de total repúdio e indignação, uma vez que tal ação fraudulenta onera o Estado, desrespeita o judiciário, e desvisualiza inteiramente a intenção do legislador que era de assegurar o direito do cidadão fornecendo à sociedade instrumentos que assegure o acesso a justiça, servindo, portanto, a justiça gratuita, de mecanismo para o efetivo exercício da cidadania.



DO DIREITO

03- A genitora da alimentada possui um apartamento mobiliado, com som televisão, e demais utensílios. Este imóvel é próprio financiado pela Caixa Econômica Federal, no conjunto residencial São Carlos (com a taxa condominial em dias [R\$ 28,00]), nesta Capital. Possui ainda, linha telefônica nº 314-1392, e até recentemente possuía um imóvel urbano na cidade de Várzea Grande, tendo, portanto rendimento e patrimônio suficiente para estar em juízo. E ainda mais, viaja quase todo final de semana para o município da Guia, para visitar seu pai e sua filha.

04- Assim sendo, preclaro está a intenção fraudulenta (falsidade ideológica) da representante da alimentada, que procura obter vantagem pecuniária ilícita, que o legislador, precavendo-se dessas situações, insculpiu no § 1º do art. 4º a pena para esse fato:

"Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais."

05- Não resta dúvidas que de a Lei citada (de 1968), representou para os direitos sociais e da cidadania um avanço significativo, visto que o legislador creditou veracidade às palavras do interessado; não sendo mais necessário a degradante solicitação de atestado de pobreza às autoridades públicas.

06- Contudo o cidadão alvo que se buscou, com esta Lei, é aquele que verdadeiramente não possui bens patrimonial nem financeiros para arcar com uma demanda judicial.

07- Na exegese do axioma "*Pobre*", tem-se por princípio a condição econômica-patrimonial do cidadão, e não sociológica. Pela concepção sociológica a justiça no Brasil haveria de ser gratuita para pelo menos 80% da população (dados do IBGE - senso 1990, ou 93% segundo o DIEESE), visto que este neste percentual estão os favelados, os expropriados do meio-de-produção, os que ganham até dois salário mínimo e que possuem todo tipo de carência social. Em suma, ao rigor da lei "*pobre*" é aquele cidadão "que não tem o necessário à vida (...) cujas posses são inferiores à posição ou condição de existência digna de sua humanidade."

08- Corroborando em sentido contrário ao declarado pela requerente da Justiça Gratuita, o fato de a mesma ter buscado para peticionar em seu favor, nada mais nada menos, que um dos mais renomados e competentes advogados desta comarca, em



lugar de pleitear, como aqueles que realmente são pobres e não possuem de meios para arcar, sem prejuízo próprio e de seus familiares com todas as custas processuais, e que são atendidos pelos prestimosos e dinâmicos acadêmicos de direito nos serviços de assistência judiciária gratuita da UFMT, UNIC, IVE, UNIVAG.

09- Mesmo se considerássemos que fosse o progenitor o representante legal, não poderia da mesma forma requerer a gratuidade da justiça, pois trata-se em empresário na cidade de Guia MT.

DO PEDIDO

Isto posto requer a revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com aplicação da pena em seu limite máximo, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060 de 1950, ou se V. Exa. estender de outra forma, requer a aplicação do art. 7º da mesma Lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá, 19 19; agosto 19; 1996.


DR. JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS
OAB/MT 4867


DR. UEBER R. DE CARVALHO
OAB/MT 4754

RECIBO DE DEPÓSITO

CONTA CORRENTE MULTICONTA CONTA POUPANÇA

AGÊNCIA TIPO Nº DA CONTA DV
32 064210 4

A CRÉDITO DE
EM CHEQUE *168,00*

EM DINHEIRO TOTAL DEPOSITADO
168,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
EE132 110996 073 168,00 RC 008622P02c

RECIBO DE DEPÓSITO

CONTA CORRENTE MULTICONTA CONTA POUPANÇA

AGÊNCIA TIPO Nº DA CONTA DV
32 *064210* *4*

A CRÉDITO DE
Juízo D. 12 Vara Cível

EM CHEQUE *168,00*

EM DINHEIRO TOTAL DEPOSITADO
168,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
EE132 161096 03B 168,00 RC 00529

DEPÓSITO

Parte Auto

REP. J.

Parte Ré

LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA

interessado Depositante

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

Estabelecimento Depositário

BANCO BANDEIRANTES S/A

Importância Depositada

R\$ 168,00 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS) em cheque nº 010693-3 no mesmo valor.

Observação

DEPÓSITO COM RENDIMENTOS

De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositante recolhe ao estabelecimento depositário a quantia indicada, para crédito em nome das partes, em conta especial com rendimentos, movimentada por ordem ou autorização do Juiz competente para o processo.

Cuiabá em 11 de setembro de 19 96

Joana Miguel de Lima
Escrivão Judicial
Escrivã de 12ª Vara Cível

29

EXMO. SR. D^R. JUÍZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Processo nº 290/96

Ação de Alimentos

Requete: Jaqueline Neves de Oliveira

Rgado: Lázaro José de Oliveira

JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA, representada por sua genitora nos Autos supra, vem a douta presença de Vossa Excelência, via seu advogado dizer que o Requerido também é funcionário na METAMAT, sito à av. Jurumirim, bairro Carumbé, nesta Capital.

Do exposto, requer a Vossa Excelência que se expeça ofício ao Departamento Pessoal daquela Empresa a fim de que se proceda os descontos do funcionário, e o ponha a disposição da genitora da requerente.

Termos em que,

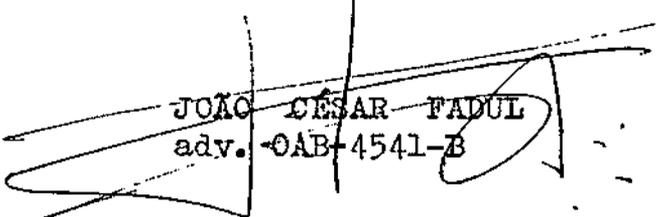
P. Deferimento.

Cuiabá-MT., 05 de novembro de 1996

COMARCA DE CUIABÁ

037715 NOV 96 05 P 4

FORUM CÍVEL


JOÃO CÉSAR FADUL
adv. OAB-4541-B

30
7

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de 11
de 19 96 faço estes
autos conclusos ao MM. Juiz de
12ª Vara Cível



Vistos etc.

Defiro.

Cuiabá, data supra.

Luiz Carlos da Costa
Juiz de Direito

RECEBIDO
O **Escritório** que expedi alvará
de autorizações
em Cuiabá, 13/11/96





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT.

Cuiabá, 17 de dezembro de 1996

Ofício nº 468/96

Srº **Chefe de Deptº Pessoal:**

Com o presente e cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível Drº Luiz Carlos da Costa, nos autos de Alimentos nº 290/96 ficha J-867 em que é requerente Jaqueline Neves de Oliveira rep. p/ sua mãe e requerido Lázaro José de Oliveira, solicito de Vossa Senhoria que desconte em folha de pagamento do requerido o equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos devendo colocar a disposição da requerente Sra Denil Hermes Neves mediante recibo para comprovação.

Na oportunidade apresento os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

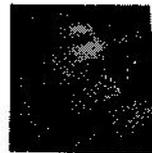
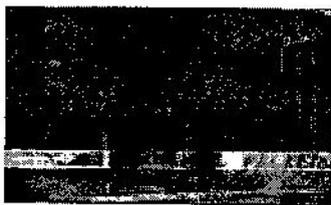
Soana Miguel de Lima
Escrivã da 12ª Vara Cível

Ao
Ilmº Srº
Chefe de Deptº Pessoal
de METAMAT
Cuiabá - MT.

33
D

CONCLUSÃO
Aos 14 dias do mês de 02
de 19 97 faço estes
autos conclusos a MM. Juiz da
12ª Vara Cível

D



Institucional

Corregedoria

Cons. Magistratura

Serviços

Licitações

Concursos

Links

Consulta de Processos nas Comarcas

[Código Processo](#)
[Nome da Parte](#)
[Número Processo](#)
[Data Distribuição](#)
[Advogado](#)

Versão
impres

Informações do Processo

As informações apresentadas são meramente informativas e não tem valor jurídico.

Comarca: **Cuiabá Cível**Processo nº: **55/2005****Livro:** Processo**Tipo:** Cível**Código:** 217380**Assunto:****Tipo de Ação:** Assistência Judiciária**Lotação:** Divisão Administrativa**Juiz(a) Atual:** Gilberto Giraldeili

Partes do Processo

Clique no nome de uma das partes qual deseja ver maiores detalhes.

Requerente**LAZARO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Andamentos do Processo

Data	Descrição	Ver todos os andamentos
5/8/2005	Certidão de trânsito em julgado	
5/8/2005	Aguardando Arquivamento	
28/7/2005	Aguardando Prazo	
27/7/2005	Aguardando atualização no sistema apolo	
14/7/2005	Carga De: GABINETE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA Para: DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
14/7/2005	Aguardando Envio de Matéria para Imprensa	
14/7/2005	Aguardando Publicação Expediente	
12/7/2005	Concluso p/ despacho/decisão De: DIVISÃO ADMINISTRATIVA Para: GABINETE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
8/7/2005	Carga De: CENTRAL DE CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS Para: DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
8/7/2005	Aguardando Envio de Matéria para Imprensa	

Consulta realizada em: 19/10/2005 02:45
www.tj.mt.gov.br